

RESOLUÇÃO CNM Nº 003/2015.

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Roberto Ziulkoski, em cumprimento à deliberação dos integrantes da Assembleia Geral Ordinária da CNM durante a XVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, ocorrida entre 25 a 28 de maio de 2015, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a) a natureza de associação da CNM, pessoa jurídica de direito privado regida de acordo com os artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, e a consequente não aplicação, a ela, do dever de licitar próprio às pessoas jurídicas de direito público, mas zelando, por outro lado, por um rígido controle na aplicação das contribuições que recebe em seus objetos sociais, diante da natureza pública de seus associados, consoante se pode verificar em parecer jurídico especializado divulgado no Portal da CNM na rede mundial de computadores (www.cnm.org.br), emitido com base em decisões dos Tribunais Superiores¹ e do Tribunal de Contas da União²;
- b) a possibilidade, frente à desvinculação ao regime da Lei de Licitações, cujos procedimentos mostram-se notoriamente morosos, de agilizar os processos de aquisições de bens e serviços pela associação em torno de seus objetivos sociais e a garantir maior eficiência e economia; e
- c) a intenção de, frente à necessidade de readequação do modelo de aquisição de bens e serviços da CNM para o regime de direito privado, aumentar a transparência e a publicidade dos negócios jurídicos praticados pela CNM perante os seus associados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o novo Regulamento de Compras e Contratações da CNM – Anexo I desta Resolução – que regerá todas as práticas da CNM nas aquisições de bens e serviços indispensáveis para o andamento das atividades da Confederação.

¹ Especialmente, as seguintes: STF, Agravo Regimental na Ação Cível Originária n. 1953/ES, Relator Min. Ricardo Lewandowski; STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.864/PR, Relator p/ acórdão Min. Joaquim Barbosa; e STJ, Recurso Especial n. 1.461.377/RJ, Relator Min. Ari Pargendler.

² Especialmente, as seguintes: TCU, Decisão nº 117/97, Relator Min. Marcos Vinícios Vilaça; TCU, Acórdão n.º 1.192/2010, Rel. Min. José Múcio Monteiro; e TCU, Decisão n. 907/97, Relator Min. Lincoln Magalhães da Rocha.

Art. 2º O Regulamento de Compras e Contratações da CNM – estruturado a partir das normas de direito privado, tendo-se em conta sua natureza de associação – será divulgado no Portal da CNM na rede mundial de computadores (www.cnm.org.br), assim como divulgados para os associados, nesse portal, os negócios jurídicos praticados pela associação.

Art. 3o A presente Resolução surtirá efeitos jurídicos e legais a contar de seu registro em cartório.

Brasília-DF, 28 de maio de 2015.

Paulo Ziulkoski
Presidente